

Processo n.: @RLI 19/00513371

Assunto: Inspeção envolvendo a ausência de remessa da Prestação de Contas

Responsáveis: Renato José Silva e Flávio Hamann

Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 18/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Aplicar ao Sr. **RENATO JOSÉ SILVA**, Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS - no período de 15/05/2019 a 28/07/2021, inscrito no CPF sob o n. 691.696.089-20, com fulcro no art. 70, *caput*, III, VII e § 1º, da Lei Complementar (estadual) 202/2000 c/c o art. 109, *caput*, III, VII e § 1º da Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de **R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em face do não cumprimento do item 3 do Acórdão n. 571/2020, exarado na Sessão Ordinária Virtual de 30/09/2020, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da Lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, nos termos dos arts. 43, *caput* e II, e 71 da referida Lei Complementar c/c o art. 63 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Reiterar a determinação contida no item 3 do Acórdão n. 571/2020, nos seguintes termos:

2.1. Determinar ao Diretor-Presidente da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS -, Sr. **FLÁVIO HAMANN**, ou a quem vier a substituí-lo, que, no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento (art. 70, *caput* e III e VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, *caput* e III e VII, da Resolução n. TC-06/2001), providencie o envio ao Tribunal de Contas da Prestação Anual de Contas de Gestão do Exercício de 2018 da Companhia HIDROCALDAS, de forma correta e completa, contendo todas as peças, documentos, informações necessárias e exigíveis, de acordo com a Instrução Normativa n. TC-20/2015 e com a Lei n. 6.404/1976 (subitem 2.2 do **Relatório de Reinstrução DEC/CEEC I/Div.2 n. 66/2020**, de fs. 50/71).

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório de Reinstrução DEC/CEEC-I/Div.2 n. 66/2020**, aos Responsáveis supramencionados e ao Controle Interno da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS.

Ata n.: 1/2022

Data da Sessão: 26/01/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC